



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Robério Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de julho de 2023

Disponibilizado às 20:00 de 10/07/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7419

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE**

EXCELÊNCIA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

Ministra Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 10/7/2023

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0011123-69.2022.8.23.8000****ORIGEM: TURMA RECURSAL****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE 3.º MEMBRO SUPLENTE DA TURMA RECURSAL - CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, EDITAL Nº 010/2023****RELATOR: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****EMENTA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PREENCHIMENTO DA VAGA DE TERCEIRO MEMBRO SUPLENTE DA TURMA RECURSAL – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – APENAS UM CANDIDATO – DEFERIMENTO.

1. O processo de preenchimento de cargo de terceiro membro da Turma Recursal atendeu aos requisitos propostos na Resolução n.º 106/2010 do CNJ e Resolução n.º 02/2007 do Conselho da Magistratura deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente procedimento, acordam os Desembargadores, membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em escolher o Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, pelo critério de antiguidade, para compor a Turma Recursal na vaga de terceiro membro suplente, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Participaram do Julgamento os Desembargadores: Jésus Nascimento (Presidente), Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Mozarildo Cavalcanti (Corregedor-Geral de Justiça), Almiro Padilha, Elaine Bianchi, Erick Linhares e Tânia Vasconcelos.

Sessão do Tribunal Pleno.

Boa Vista, 28 de junho de 2023.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE JULHO DE 2023.

Maurício Rocha do Amaral
Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/07/2023

PORTARIA N. 217, 10 DE JULHO DE 2023.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0013427-07.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, nos dias **24 e 25/07/2023**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 218, 10 DE JULHO DE 2023.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0012856-36.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a licença para tratamento de saúde concedida à Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, ocorrida no período de **3/7 e 5 a 07/07/2023**.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 10/7/2023****PORTARIA/CGJ Nº 54, DE 10 DE JULHO DE 2023.****A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;**CONSIDERANDO** a Portaria/CGJ nº 87/2022, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2023; e,**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0012257-97.2023.8.23.8000;**RESOLVE:****Art.1º** Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Criminal	Período
Jaime Plá Pujades de Ávila	10 a 16/07/2023
Liliane Cardoso	11 a 17/9/2023

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rafaella Holanda Silveira
Juíza Corregedora

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 10/07/2023

DECISÃO - PR/NUPREC

Trata-se do Processo Administrativo instaurado para o acompanhamento da dívida de precatórios da Companhia de Águas e Esgoto de Roraima- CAER, relativa ao pagamento previsto para o exercício financeiro de 2024.

A Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - CAER está sujeita ao regime geral de pagamentos de precatórios.

Após regular encaminhamento ao Ente devedor da relação dos precatórios expedidos para pagamento em 2024 e requisição de inclusão dos débitos na lei orçamentária, a CAER requereu, com base no § 20 do art. 100 da CF/88, o pagamento parcelado do precatório do processo nº 0810183-48.2023.8.23.0010 (PROJUDI), que tem como credora a pessoa jurídica QUIRON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP, CNP nº 05.871.489/0001-90 (mov. [1683266](#)).

A Constituição Federal, em seu § 20 do artigo 100, autoriza o parcelamento do pagamento de precatórios cujo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do montante de precatórios incluídos na Lei Orçamentária Anual do Ente devedor, caso atual da Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - CAER.

Confira-se o dispositivo constitucional:

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízes Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

A concessão do benefício constitucional foi disciplinada pelo art. 34 da Resolução n.º 303 do CNJ.

No caso da Companhia de Águas e Esgoto de Roraima, o montante da dívida de precatórios a ser paga em 2024 é de R\$ 9.826.409,02 (nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e dois centavos) (mov. [1668400](#)).

O valor do precatório do processo nº 0810183-48.2023.8.23.0010 (PROJUDI), cujo pagamento parcelado se requer, é de R\$ 8.382.685,97 (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), ou seja, a quantia é superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados.

A Companhia de Águas e Esgoto de Roraima **assumiu o compromisso** de realizar o pagamento do referido precatório na forma constitucionalmente prevista (1683266).

Não há nos autos do precatório nº 0810183-48.2023.8.23.0010 e do processo de execução nº 0802916-98.2018.8.23.0010 informação de que penda recurso ou defesa judicial em relação ao débito em questão.

Ante o exposto, atendidos os requisitos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, **defiro** o pedido de pagamento parcelado relativo ao precatório do processo 0810183-48.2023.8.23.0010 (PROJUDI), ou seja, pagamento de 15% do valor total ainda em 2024 e do restante em cinco parcelas anuais, corrigidas e acrescidas de juros.

Os demais precatórios constantes da lista da Companhia de Águas e Esgoto de Roraima – CAER devem ser integralmente quitados até o final do exercício de 2024.

Junte-se aos autos do precatório 0810183-48.2023.8.23.0010 cópias dos documentos [1668400](#), [1669836](#), [1683266](#) e desta decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, data constante do sistema.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 10/07/2023, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1698108** e o código CRC **EC1E09A9**.

DECISÃO - PR/NUPREC

Trata-se do Processo Administrativo instaurado para o acompanhamento da dívida de precatórios do Município de Iracema, relativa ao pagamento previsto para o exercício financeiro de 2023.

O Município de Iracema está sujeito ao regime geral de pagamentos de precatórios.

Após regular encaminhamento ao Ente devedor da relação dos precatórios expedidos para pagamento em 2023 e requisição de inclusão dos débitos na lei orçamentária, o Município de Iracema requereu, com base no § 20 do art. 100 da CF/88, o pagamento parcelado do precatório do processo nº 0822282-21.2021.8.23.0010 (PROJUDI), que tem como credora a pessoa jurídica CERR - COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, CNPJ nº 05.938.444/0001-96 (mov. [1699649](#)).

A Constituição Federal, em seu § 20 do artigo 100, autoriza o parcelamento do pagamento de precatórios cujo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do montante de precatórios incluídos na Lei Orçamentária Anual do Ente devedor, caso atual do Município de Iracema.

Confira-se o dispositivo constitucional:

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízes Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

A concessão do benefício constitucional foi disciplinada pelo art. 34 da Resolução n.º 303 do CNJ.

No caso do Município de Iracema, o montante da dívida de precatórios a ser paga em 2023 é de R\$ 864.870,46 (oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos) (mov. [1700531](#)).

O valor do precatório do processo nº 0822282-21.2021.8.23.0010 (PROJUDI), cujo pagamento parcelado se requer, é de R\$ 592.377,96 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), ou seja, a quantia é superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados.

O Município de Iracema **assumiu o compromisso** de realizar o pagamento do referido precatório na forma constitucionalmente prevista [1699649](#).

Não há nos autos do precatório nº 0822282-21.2021.8.23.0010 e do processo de execução nº 0800103-77.2014.8.23.0030 informação de que penda recurso ou defesa judicial em relação ao débito em questão.

Ante o exposto, atendidos os requisitos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, **defiro** o pedido de pagamento parcelado relativo ao precatório do processo 0822282-21.2021.8.23.0010 (PROJUDI), ou seja, pagamento de 15% do valor total ainda em 2023 e do restante em cinco parcelas anuais, corrigidas e acrescidas de juros.

Os demais precatórios constantes da lista do Município de Iracema devem ser integralmente quitados até o final do exercício de 2023.

Junte-se aos autos do precatório 0822282-21.2021.8.23.0010 cópias dos documentos [1699649](#), [1700531](#) e desta decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, data constante do sistema.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 10/07/2023, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1699787** e o código CRC **7656BD7F**.



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Expediente de 10/7/2023

EDITAL Nº 3/2023 – CPAD/SUBGD/ARQUIVO GERAL
CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

O Presidente da Comissão de Avaliação Documental - CPAD, designado pela Portaria nº 668 TJRR/PR, faz saber, a quem possa interessar, que, ao decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste Edital no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, se não houver oposição ou solicitação pelos comprovadamente interessados e/ou por seus procuradores, serão eliminados os processos judiciais findos que tramitaram nas secretarias judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição, constantes da Listagem de Eliminação publicada ao final deste Diário e para consulta pública na página eletrônica do TJRR no link do sistema CPFINDOS - Controle de Processos Findos - <http://www.tjrr.jus.br/cpfindos/consulta-publica.xhtml>.

- a) observou-se, ao avaliar os documentos, o prazo de guarda estabelecido na Tabela de Temporalidade, instituída no TJRR pela Resolução nº 27/PR de 05 de agosto de 2021;
- b) publicado este edital, não haverá desarquivamento dos documentos nele referidos, podendo os interessados e/ou seus procuradores, dentro do prazo consignado, requerê-los para guarda particular;
- c) os requerimentos deverão ser dirigidos à Presidência da CPAD, exclusivamente por mensagem de correio eletrônico, para o endereço subgd@tjrr.jus.br, e deverão conter nome, RG e contato do requerente, bem como indicação precisa dos documentos pretendidos, vedados requerimentos genéricos;
- d) os documentos requeridos somente serão entregues após vencido o prazo consignado neste edital e exclusivamente aos requerentes indicados no item “b”, mediante apresentação de documento de identificação válido e desde que não exista situação impeditiva;
- e) havendo mais de um interessado em um mesmo documento, o original será entregue ao primeiro requerente, ficando os demais com cópias;
- f) os documentos requeridos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação de recebimento da mensagem com aviso de disponibilização para retirada. Após esse prazo, serão fragmentados/eliminados.

Boa Vista, 10 de julho de 2023.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**

Auxiliar da Presidência

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental

[Acesse a listagem de eliminação](#)

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.0006259-85.2022.8.23.8000****Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais.**

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação de pedidos de credenciamento de Perito nas áreas Grafotécnica, Documentoscopia, Avaliador de Bens Móveis Investigador de Usucapião e Engenheiro Civil (Eps. 1701535, 1701550 e 1701562).
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1, do Edital de Credenciamento n.º 01/2017 (Ep. 1336379).
4. Portanto, nos termos do item 5.2. do Edital de Credenciamento n. 01/2017 c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 1701577) para credenciar, nos termos do edital, **PAULO EDUARDO MENEZES LASCH** (Ep. 1701535), para atuar como Perito na área Grafotécnica, **JOSÉ JOYSCELENO FURTADO FREIRE** (Ep. 1701550), para atuar como Perito nas áreas Documentoscopia, Avaliador de Bens Móveis Investigador de Usucapião e **RUAN RICARDO SILVA DE JESUS** (Ep. 1701562), para atuar como Perito na área Engenheiro Civil, todos com atuações em todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

DECISÃO**Processo ADMINISTRATIVO n. 0002200-20.2023.8.23.8000****Assunto: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos**

1. Trata-se de procedimento administrativo que abriga suprimento de fundos concedido em nome da servidora TARSIRA FONSECA RODRIGUES, Chefe de Escritório de Comunicação.
2. Face a exigência contida no Manual de Suprimento de Fundos deste Poder, a suprida apresentou a prestação de contas do suprimento requerido (Ep. 1648251), elencando o resumo de despesas pagas com cartão e respectivas notas fiscais (Ep. 1668910).
3. Em análise detida da prestação de contas em comento, o corpo técnico da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF informou que:
 7. *A Suprida apresentou, em 11/05/2023, os documentos Nota Fiscal (1647371), Extrato (1648242) e Prestação de Contas (1648251).*
 8. *Ocorre que ao analisar a prestação de contas apresentada, observamos divergência entre as transações registradas no extrato bancário e os documentos fiscais acostados ao evento 1647371 e os dados indicados na planilha 1648251. Os apontamentos foram relacionados no Despacho SOF 1667642, direcionado à*

suprida, por meio do qual solicitamos esclarecimentos quanto à divergência de valores extrato - notas fiscais (item 1 do despacho SOF citado), ausência de documentos fiscais e de indicação dos valores na planilha (item 2 do despacho SOF citado) e divergência entre valores indicados na planilha e valor faturado (item 3 do despacho SOF citado).

9. Em resposta, a suprida acostou ao feito as Notas revisadas 1668910, onde consta, além das NFs inicialmente apresentadas (1647371) a Nota Fiscal 0002 (fl. 8) emitida pela empresa Serralheria Gomes, em 28/04/2023, no valor de R\$ 1.800,00. Ressalto que, apesar dos apontamentos elencados e pedido de esclarecimentos no Despacho SOF 1667642, a suprida não apresentou qualquer justificativa ou informação, tendo se limitado a juntar as notas fiscais conforme pode ser observado no Despacho EC 1668897.

10. Assim, reiteramos os pedidos de esclarecimentos, ressaltando, ainda, a necessidade de justificativa para a realização de contratação em valor superior ao autorizado, descumprido o estabelecido no item 3.1.2.2 do Manual de Suprimento de Fundos - documento fiscal nº 0002 no valor de R\$ 1.800,00, conforme Despacho 1673049.

11. Em resposta, a suprida apresentou a manifestação 1675556 justificando que por problemas não internet não conseguiu realizar consulta ao Manual no momento da contratação.

12. Por fim, analisando a instrução do feito, observo que Setor de Materiais (SMAT) informou que os materiais adquiridos não constam em estoque ou catálogo virtual para solicitação (1661056). A SUBCON atestou não haver contratos firmados que abarquem os serviços indicados nos documentos fiscais apresentados (1656029 e 1683476).

(...)

19. Além disso, verificamos que a NF 002, apresentada derradeiramente, indica contratação de serviço no valor de R\$ 1.800,00, ou seja, acima do limite máximo estabelecido no Manual de Suprimento de Fundos desta Corte:

"3.1.2.2. Nos outros serviços e compras em geral, será de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93 e suas alterações; (Redação dada pela Portaria nº 1144/2018) "

20. Depreende-se do Despacho 1571038, que a SUBF limita, no momento da liberação do crédito, o "Valor máximo por transação em R\$", em R\$ 1.760,00, conforme estabelecido no normativo desta Corte. Assim, temos que o pagamento em valor superior a este não seria autorizado no momento da utilização do cartão.

21. Ocorre que, conforme Extrato 1648242, o pagamento do documento fiscal NF 002 foi realizado em duas transações, sendo a primeira no valor de R\$ 1.750,00 e a segunda no valor de R\$ 50,00, totalizando R\$ 1.800,00."face a omissão legislativa

4. Por seu turno, a ilustre Secretária da SOF elevou os autos para deliberação, face omissão legislativa no manual de prestação de contas, sugerindo aprovação das contas com ressalvas. Na oportunidade esclareceu que (Ep. 1696854):

"5. O caso em análise corresponde ao gasto de R\$ 40,00 acima do limite estipulado, sem qualquer dano ao erário. Também não se pode falar em desvio da finalidade pública, desvio de recurso ou desfalque.

6. Contudo, se o caso em análise estiver abrangido por "má aplicação do recurso" prevista no item 12.1.5, submetendo o servidor a não poder receber novamente o

suprimento, equalizando pequenas falhas com desvios de recursos, a penalidade me parece um tanto desproporcional.

7. Por outro lado, se o excesso detectado não for classificado como "má aplicação" por não lesar o erário, não existe no manual qualquer consequência para aqueles que tiveram suas contas impugnadas por outro motivo que não os listados no item 12.1.5.

8. Ora, sabemos que o suprimento de fundos são destinados a despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta), seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública. Na prática, tem trazido agilidade e celeridade para setores cujas características do trabalho possuem recorrentemente demandas desta natureza."

5. É o breve relato. DECIDO.

6. Preliminarmente impende destacar que os critérios para concessão e aprovação de suprimento de fundos neste Tribunal de Justiça, estão contidos no Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), aprovado pela Portaria TJRR/PR n. 826/2015.

7. Conforme asseverado ao Ep. 1688197 "O supramencionado Manual estabelece, em seu item 8, que o prazo máximo para aplicação do suprimento de fundos será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de liberação do crédito, efetivada no sistema online da instituição bancária contratada para utilização do CPPJE. Já a comprovação deve ser apresentada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes do término do período de aplicação, conforme item 10 do normativo citado".

8. *In casu*, verifica-se a utilização e apresentação da prestação de contas do suprimento, dentro dos limites estabelecidos em norma. Contudo, consoante apontamento da SOF (Ep. 1688197), foram identificadas inconsistências na utilização do SF, com a contratação de serviço no valor de R\$ 1.800,00, ou seja, acima do limite máximo estabelecido no Manual de Suprimento de Fundos desta Corte^[1].

9. Em sede de esclarecimentos, a Assessoria desta SG contatou a suprida a fim de solicitar manifestação expressa nos autos quanto ao designio do serviço elencado na nota fiscal de valor questionado. Sob o pálio, concluiu-se que, em que pese o gasto de R\$ 40,00 (quarenta reais) acima do limite estipulado, o serviço adquirido atingiu a finalidade a que se destinava, de construção do *grid* do sistema de iluminação do estúdio deste Tribunal (Ep. 1702372), não havendo dano ao erário ou desvio da finalidade pública.

10. Nesse sentido, em harmonia com a Decisão SOF ao Ep. 1696854 e com fulcro no item 14.10 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA.

11. Com efeito, conforme sugerido ao Ep. 1696854, submeto os autos ao Núcleo de Auditoria - NAI para atualização do Manual de SF, de modo a conter hipóteses intermediárias entre aprovada e impugnada com a respectiva gradação de seus desdobramentos.

12. Publique-se e certifique-se.

13. Após à SOF para prosseguimento do feito.

Henrique de Melo Tavares

Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0013982-24.2023.8.23.8000	Indenização de Férias	2022	R\$ 50.906,68
0014347-49.2021.8.23.8000	Indenização de Férias	2016	R\$ 55.534,56
0010796-90.2023.8.23.8000	Indenização de Férias	2022	R\$ 41.650,92

2. Publique-se e certifique-se.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 10 DE JULHO DE 2023

N. 281 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013803-90.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	07/07/2023	

N. 282 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013713-82.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Assessor Técnico II	1,5 (uma e meia)
Telmo de Vasconcelos Tupinamba	Policial Militar	
Destino:	Município do São João da Baliza	
Motivo:	Participar da III Edição do Projeto Enfim Casados	
Data:	11 a 12/07/2023	

N. 283 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013000-10.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Daniel Rodrigues de Almeida Portela	Analista Judiciário – Psicologia	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis	
Motivo:	Realizar estudo de caso	
Data:	20 a 21/07/2023	

Boa Vista, 10 de Julho de 2023.

Elaine de Assis Teixeira
Secretária de Orçamento e Finanças - Em Exercício



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 829 DO DIA 10 DE JULHO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor dos Processos n.º 0005645-46.2023.8.23.8000 e 0013765-78.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço nos dias 11, 12, 13 e 31/7/2023, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022, ficando o saldo de 19 (dezenove) dias para serem usufruídos em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 830 DO DIA 10 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor dos Processos n.º 0013350-95.2023.8.23.8000 e 0013839-35.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **PERLA ALVES MARTINS LIMA**, Chefe de Setor, dispensa do serviço nos dias 20 e 21/7/2023, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais 2022 – 1.º e 2.º Turnos, ficando o saldo de 6 (seis) dias para serem usufruídos em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 10 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 831 - Conceder à servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2022, no período de 14 a 31/8/2023.

N.º 832 - Conceder ao servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2022, no período de 16/11 a 3/12/2023.

N.º 833 - Conceder ao servidor **LYNIKER BRYAN DOS SANTOS SOUZA**, Assessor Técnico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2022, no período de 10 a 27/7/2023.

N.º 834 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família à servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Técnica Judiciária, no período de 3 a 10/7/2023.

N.º 835 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família à servidora **MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO**, Técnica Judiciária, no período de 7 a 14/7/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO N.º 025/2023 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no VIII Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR, conforme Edital PSNSVIII n.º 01/2022, publicado em 11.10.2022, a encaminhar no período de **11 a 17/7/2023** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

PEDAGOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA
BOA VISTA – MANHÃ

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
13º	GUSTAVO PEIXOTO AVELINO DE SOUZA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0009280-35.2023.8.23.8000****Assunto: Substituição de servidor.**

[...]

16. Ante o exposto, considerando a existência dos precedentes citados nos itens 10, 11 e 12 e com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, defiro o pedido e **AUTORIZO** a designação do servidor **ÍTALO GIULLIANO OZÓRIO DE SOUZA**, Assessor Técnico I, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, com prejuízo de suas atribuições, no período de 29/6 a 11/7/2023, em razão de férias da servidora Ingrid Gonçalves dos Santos, bem como a designação da servidora **JULIANA APARECIDA BRITO DOS SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para responder pelo cargo de Assessor Técnico I do Gabinete da Sexta Vara Cível, sem prejuízo de suas atribuições, em substituição ao servidor Ítalo Giulliano Ozório, no mesmo período citado.

17. Publique-se as partes dispositivas desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a), em 07/07/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1695216 e o código CRC 16DEB4D1.</p>

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo ADMINISTRATIVO n. 0002920-84.2023.8.23.8000****Assunto: Encaminha Solicitação de Progressão**

[...]

10. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 3º, inciso III da Portaria TJRR/PR N. 432/2023, **INDEFIRO** o pedido de concessão de progressão funcional ao requerente, ante a ausência de previsão legal.

11. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a), em 10/07/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1621435 e o código CRC 8A87463A.</p>

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0003915-44.2016.8.23.8000

Assunto: concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares à disposição desta Corte.

[...]

8. Desse modo, considerando o disposto na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, de 28/02/2023, **AUTORIZO** o pagamento do auxílio-alimentação ao 2º SGT QEP PM RAILEY IPIRANGA DE ARAÚJO, a contar de 1º de junho de 2023, e ao 1º TEN QCO PM MARCELLO PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES, a contar de 7 de junho de 2023.

9. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a) , em 10/07/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1703718 e o código CRC CDA1A141 .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 07/07/2023

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO:** 53/2023.**PROCESSO SEI Nº:** 0013694-76.2023.8.23.8000.**OBJETO:** Contratação dos serviços gráficos para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.**VALOR:** O valor total da contratação é de R\$754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Santa Cruz LTDA - CNPJ nº. 02.373.761/0001-14.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como da Resolução TP/TJRR n.º 26/2006 (e suas alterações), Resolução TP/TJRR n.º 8/2015 e Resolução TP/TJRR n.º 15/2013.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Marialba Lobo Ferreira - Representante Legal.**DATA:** 07 de julho de 2023.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 54/2023.**PROCESSO SEI Nº:** 0013707-75.2023.8.23.8000.**OBJETO:** Contratação dos serviços gráficos para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.**VALOR:** O valor total da contratação é de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.**CONTRATADA:** RB Gráfica Digital LTDA- CNPJ nº. 16.951.665/0001-10.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como da Resolução TP/TJRR n.º 26/2006 (e suas alterações), Resolução TP/TJRR n.º 8/2015 e Resolução TP/TJRR n.º 15/2013.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Luciana Alves de Rezende - Representante Legal.**DATA:** 07 de julho de 2023.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 10/07/2023

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a **Dispensa Eletrônica n.º 04/2023** (Proc. Adm. SEI n.º 0005303-35.2023.8.23.8000) que tem como objeto: Aquisição de cadeiras brancas de plástico, sem braço e mesas quadradas de plástico brancas, por meio de dispensa (contratação direta), para atender demanda no Centro de Memorial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, teve o seguinte resultado:

GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
01	J L O DE AZEVEDO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 97.535.352/0001-83	15.000,00	25.524,00	Adjudicado/Homologado



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 10/07/2023, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1703067** e o código CRC **18BF8C21**.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a **Dispensa Eletrônica n.º 02/2023** (Proc. Adm. SEI n.º 0004256-26.2023.8.23.8000) que tem como objeto: dispensa de licitação de empresa especializada no fornecimento de bombas submersas de 1,5 Cv e 3 Cv, para garantir a manutenção e continuidade do bombeamento de água subterrânea de prédios do Poder Judiciário, teve o seguinte resultado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
01	MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 22.615.333/0001-68	2.800,00	3.295,22	Adjudicado/Homologado
02		11.980,00	14.683,05	Adjudicado/Homologado



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 10/07/2023, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1703008** e o código CRC **B765BA5A**.

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

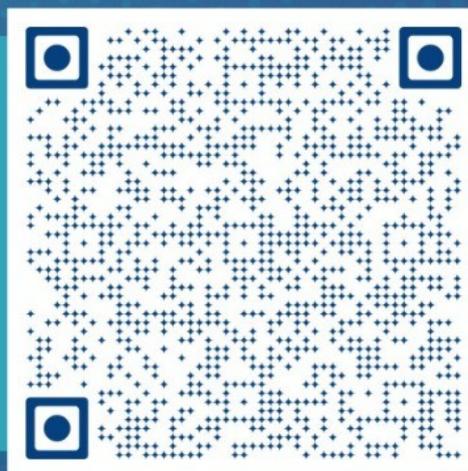
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 03/07/2023

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autorização Judicial**Processo: 0819532-75.2023.8.23.0010****Requerido: LUIS BARBOSA DE ARAÚJO**

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** de **LUIS BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, garimpeiro, casado, natural de Mucajaí/RR, nascido em 25/01/1974, filho de MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO e MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO, CPF. 382.662.022-49, RG: 120893 SSP/RR, demais dados desconhecidos, atualmente em local incerto e não sabido, quanto ao inteiro teor da petição inicial bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde teive, nº 4270, fone 3621-5102 – Bairro Caimbé, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2023.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 10/07/2023

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GUILHERME VERSANI GUSMÃO FONSECA**, Substituto da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0813465-41.2016.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA (CPF/CNPJ: XXX.271.792-91) SANTOS & MARTINS LTDA (CPF/CNPJ: XXXX3.590/0001-53)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA (CPF/CNPJ: XXX.271.792-91)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de julho de 2023. Eu, Luana Almeida Saraiva, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Substituta do Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Substituta do Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Substituto da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0817094-76.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): ANTONIO SEVERINO GOMES (CPF/CNPJ: XXX.225.607-63)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ANTONIO SEVERINO GOMES (CPF/CNPJ: XXX.225.607-63)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de julho de 2023. Eu, Luana Almeida Saraiva, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Substituta do Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Substituta do Diretor de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE INTIMAÇÃO – SESSÃO DO JÚRI
INTIMAÇÃO DO ACUSADO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal do Júri e da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0828187-12.2018.8.23.0010, que tem como acusado SEBASTIÃO XAVIER DE SOUSA, pronunciado por infringência ao disposto no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e VI (feminicídio) c/c § 2º-A, inciso I, do Código Penal e em razão de encontrar-se o mencionado acusado em local incerto e não sabido, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente (ep. 513.1), fica intimado pelo presente edital com prazo de 15(quinze) dias, SEBASTIÃO XAVIER DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 20/01/1977, filho de Antônio Mendes de Sousa e de Maria Xavier de Sousa, RG. 242261 SSP/RR. CPF: 666.258.312-04, para fazer-se presente na Sessão de Julgamento dos autos em epígrafe, designada para data de 02/08/2023 às 08h30min, que se realizará no Plenário da 2ª. Vara do Júri de Boa Vista-RR, situado Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Piso térreo - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942668. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 10 de julho de 2023.

JAQUELINE DO COUTO
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/07/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **IRANI DE OLIVEIRA FOGAÇA** e **LUZENIR MARIA DE SOUSA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, motorista, com 67 anos de idade, natural de Itapeva-SP, nascido aos treze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e cinquenta e seis, domiciliado na Avenida Santo Antônio, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO FOGAÇA** e **NILDA VIEIRA DE OLIVEIRA FOGAÇA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, funcionária pública, com 39 anos de idade, natural de Xambioá -TO, nascida aos sete dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Avenida Santo Antônio, Boa Vista-RR, filha de **ALCI FERREIRA DE SOUSA** e **FRANCISCA MARIA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WILSON FRANCISCO DA SILVA** e **RUBCLEIDE CHAGAS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, guarda municipal, com 48 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascido aos oito dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, domiciliado na Rua Vereador Waldemar Gomes, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA** e **FRANCISCA MARIA DA SILVA** .

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, estudante, com 48 anos de idade, natural de Vitorino Freire-MA, nascida aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Vereador Waldemar Gomes, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO VALDEMIRO DAS CHAGAS** e **ANITA MARIA DA CONCEIÇÃO CHAGAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MARCOS ANDRÉ DA CRUZ LOPES** e **THAÍS BARBOSA SAMINEZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, estudante, com 22 anos de idade, natural de MAUES-AM, nascido aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil, domiciliado na Rua Tarcilo Ayres, 487, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **MARCOS MARCINALDO DA SILVA LOPES** e **NEDILMA FERREIRA DA CRUZ**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteiro, estudante, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida os treze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Tarcilo Ayres, 487, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ CARLOS SAMINEZ** e **TEREZA PEREIRA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO** e **HILDA THAMIRIS SOUSA FERREIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, estudante universitário, com 27 anos de idade, natural de Pedreiras -MA, nascido aos cinco dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua Miguel Lopes Moraes, nº 16 - Maria O Barbosa, Cantá-RR, filho de **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA** e **ZILMA FERREIRA DA SILVA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, enfermeira, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos treze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Donato S Lima, s/n - Centro, Cantá-RR, filha de **ESPIRIDIANO XAVIER FERREIRA** e **ONEIDE SOUSA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2023.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 290/2023**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 35, da Quadra nº 65, Loteamento Cidade Satélite II, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 806530001232

DEVEDOR(A): JOSÉ SOARES BESERRA JÚNIOR, CPF/MF nº 382.849.442-00.

MATRÍCULA: 38699

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2023

SAMUEL CARLOS DA LUZ MOURA
Escrevente Iniciante

EDITAL Nº 291/2023

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 206, da Quadra nº 258, Loteamento Parque Cauamé III, Bairro Paraviana, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 15552224689

DEVEDOR(A): JOÃO OTÁVIO GONÇALVES, CPF/MF nº 666.091.277-00 e LEILA MARIA SALDANHA TRAJANO, CPF/MF nº 163.991.702-06

MATRÍCULA: 8706

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2023.

SAMUEL CARLOS DA LUZ MOURA
Escrevente Iniciante